

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, SEC. DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PESCA.

Assistência Social do município.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 16 de julho de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 020/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 01 de abril de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 688/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de Administração, fls. 001/030, e demais Secretarias e Fundos municipais conforme consta às fls. 001/043; à Sec. Municipal de Obras, ofício nº 029/2021/SEMOB/PMV, fls. 031/037; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 032/2021/SEMMA, fls. 038/043; às fls. 044/045 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras das fls. 046/214; à fl. 215 fora encaminhado memorando nº 074/2021 ao setor de Contabilidade pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação positivada conforme memorando nº 078/2021 à fl. 216/217; à fl. 218 fora encaminhado os autos ao Sr. Sec. de Administração Edilton Tavares, para análise e autorização de abertura de processo administrativo; **das fls. 219/223, constam a Declaração** de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 066/2021-CPL, Portaria nº 002/2021-GAB/PMV onde designa o Pregoeiro e sua equipe de apoio; às fls. 224/287, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impositivos;

- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 288/298, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 299/361 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 362/368, aviso de publicação; das fls. 369/371, termo de retirada de edital; das fls. 372/536, constam as propostas registradas no Sistema Compras Públicas; das fls. 537/700, ata de propostas; das fls. 701/713, vencedores do processo; das fls. 714/801, constam documentos de habilitação da empresa **AUTO PARABRISA LTDA**; das fls. 802/934, constam documentos de habilitação da empresa **BARCELONA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME**; das fls. 935/1.057, constam documentos de habilitação da empresa **CONFIANÇA PNEUS EIRELI**; das fls. 1.058/1.085, documentos de habilitação da empresa **KM BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**; das fls. 1086/1093, comprovante de e-mails recebidos pela CPL; das fls. 1094/1.929, ata final 14/07/2021; das fls. 1930/1939, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final opinando pela homologação do certame.

Às fls. 1.940/1.941, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.



No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as empresas **AUTO PARABRISA LTDA; BARCELONA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI ME; CONFIANÇA PNEUS EIREL**, pelo Valor Total: R\$ 2.725.417,05, conforme fls. 701/713.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos

pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 020/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de julho de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021

